

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 043/23-CP-CME, de 20 de abril de 2023

Ementa: **Renova, por 03 (três) anos, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, pré-escola- e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na EMEIEF PROFª ACY DE BARROS PEREIRA, do Município de Xinguara-PA.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 20 de abril de 2023, Processo 2022028-CEB-CME, Parecer 0042/23-CP-CME,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica renovada, pele período de 03 (três) anos, a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em nível de pré-escola, assim como dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Acy de Barros Pereira**, com sede e domicílio à Rua Brasil, nº 560, no Centro de Xinguara-Pará, CEP.: 68.555-105.

Art. 2º - Fica determinado que, até **120 (cento e vinte dias)** antes do encerramento do presente Ato Autorizativo, a Direção protocole neste Colegiado a solicitação de Renovação de Autorização a fim de regularizar a Unidade Escolar conforme legislação em vigor.

Art. 3º- O não cumprimento do estabelecido implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho, ficando a Instituição sujeita às sanções previstas na Resolução 006/21-CP-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 20 de abril de 2023.


GILSON VIEIRA DE SOUSA
Presidente

GILSON VIEIRA DE SOUSA
Presidente do CME
Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Decreto Nº 376/2022

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Telefone: 94 3426 3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

INTERESSADO(A): Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Acy de Barros Pereira.		
ASSUNTO(s): Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Acy de Barros Pereira.		
RELATORA: Conselheira Antonia Rodrigues Coelho Gonçalves.		
PROCESSO: 2022028	PCP: 042/23	APROVADO: 20/04/2023

1 - HISTÓRICO

O presente Processo, sob o nº 2022028-CE/CME, trata da solicitação Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Acy de Barros Pereira, com sede e domicílio à Rua Brasil, nº 560, no Centro de Xinguara-Pará, CEP.: 68.555-105.

Ao instruir o Processo foram apresentados os seguintes documentos:

- ✓ **Requerimento:** dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida solicitando a Autorização de Funcionamento dos cursos ofertados excepcionalmente: Educação Infantil-pré-escola- e anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- ✓ **Ato de Criação e/ou incorporação pelo Poder Público:** apresentou Decreto nº 292, de 30 de agosto de 2002 que cria a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ACY DE BARROS PEREIRA** vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Xinguara, integrante da estrutura educacional do município, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1998;
- ✓ **Demonstrativo da Prorrogação dos Atos Autorizativos:** Resolução nº 08/21- CME, concede, em caráter excepcional, a prorrogação dos Atos Autorizativos das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, com fim específico da validação de estudos dos alunos, expedição de certificados e demais documentos escolares, exclusivamente para os anos de 2021 a 2022;
- ✓ **Matriz Curricular do Ensino Fundamental:** Resolução nº 014/22-CME, que dispõe sobre a Aprovação da Estrutura Curricular Unificada a ser aplicada nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Xinguara;
- ✓ **Regimento Escolar Unificado-RUEPX:** Resolução nº 015/22-CME, que dispõe sobre a Aprovação da Alteração e Reorganização do Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara;
- ✓ **Demonstrativo do Documento Curricular do Ensino Fundamental:** Resolução do CEE/PA, em que expõe “Fica aprovado o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino, de interesse da Secretaria Municipal de Educação em Xinguara/PA;
- ✓ **Projeto Político Pedagógico - caracteriza a Identidade da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIF- Professor Acy de Barros Pereira:** apresentou o diagnóstico da comunidade escolar e as características da população em que está inserida, demonstrando inclusive as principais demandas; embora não tenha feito citações sobre

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br- Telefone: (94) 3423-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

as concepções de educação, conhecimentos e qualidade das aprendizagens, abordou temas narrativos de concepções pela própria unidade de ensino, ciente da legislação educacional vigente;

✓ O Projeto Político Pedagógico aborda, de acordo com o Regimento Unificado, a organização do processo avaliativo na prática enquanto processo contínuo; descreve o conjunto da organização do trabalho pedagógico da Unidade de Ensino considerando as bases norteadoras que indiretamente ressaltam a definição da qualidade das aprendizagens;

✓ No PPP apresentou excelente fundamentação da Constituição a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, citou ainda como a escola se porta com órgãos colegiados para gestar democraticamente na Unidade de Ensino; apresentou o Plano de Ação da Busca Ativa; expõe indiretamente estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nas Jornadas Pedagógicas, formações em serviços e outros; apresentou os dados de aproveitamento escolar de avaliação externas e internas, inclusive com comentários qualitativos sobre os dados e percebe-se a evolução praticada na escola e seus pontos fortes e frágeis;

✓ Apresentou a concepção da organização do espaço físico que atende as normas de acessibilidade inclusive com informações como ocorre a educação especial e tem recebido contribuições do MEC, SEMEC e, ainda, formado parcerias com as famílias, entretanto reconhece que precisa melhorar ainda mais os espaços físicos acessíveis a todos; quanto ao processo de planejamento geral e de avaliação institucional, tem um ótimo plano de ação apontando as demandas planejadas e descreve como acontece o sistema de avaliação e aproveitamento escolar na Unidade de Ensino Professor Acy de Barros Pereira; em referência à articulação entre a família e a comunidade, a Unidade de Ensino relata ótima parceria com a família e mantém programa específico anual voltado a participação das famílias nos objetivos educacionais da escola.

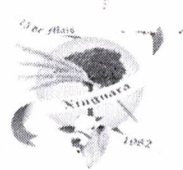
✓ **Parecer:** o Projeto Político Pedagógico, apresentado à Câmara de Legislação, Normas e Planejamento, contém as informações necessárias para a aplicabilidade do conhecimento e o acompanhamento para a execução da educação qualitativa e do ensino aprendizagem intencionado a prática da Unidade Escolar Municipal Professor Acy de Barros Pereira obtendo, assim, Parecer **Favorável**;

✓ **Quadro Demonstrativo de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente:** os profissionais que atuam na referida Unidade de Ensino estão habilitados com os comprovantes das habilitações legais para o desempenho de suas funções;

✓ **Demonstrativo do Terreno:** a EMEIF apresentou o Documento Registrado no Cartório do Único Ofício na Comarca de Xinguara-Pará, o Registro do Imóvel referente a um terreno urbano que transmitiu, definitivamente, por doação à escola;

✓ **Planta Baixa das Instalações do Prédio Escolar e o Demonstrativo da Infraestrutura:** a EMEIF Professor Acy de Barros Pereira apresentou o projeto de arquitetura, o formato da planta baixa Layout, em que apresenta os cortes pormenorizados com vista verticalizada, suas dimensões, as áreas e ocupações; e ainda apresenta o projeto arquitetônico da planta baixa referente a uma Quadra de Esportes pertencente à Unidade Escolar, com endereço a Rua Petrônio Portela, esquina com a Rua Brasil – Centro;

✓ **Plano de Formação Inicial e Continuada dos Educadores da Unidade Educacional de 2021 a 2024:** o plano de formação inicial e continuada, adotado pela Escola foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o Plano Municipal de Educação, sob as orientações e observações, conforme os instrumentos legais. Estendendo a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

cada Unidade de Ensino a liberdade da execução dos projetos com o objetivo de amenizar as deficiências de aprendizagens, usando a jornada pedagógica e a hora atividade como formação continuada;

✓ **Cronograma de Implantação dos Cursos:** a Escola apresentou o cronograma dos níveis/cursos pretendidos que são: Educação Infantil, em nível de pré-escola e, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

✓ **Calendário Escolar:** Resolução nº 09/21- CME que dispõe sobre a Aprovação do Calendário Letivo de 2022 para as Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara;

✓ **Demonstrativo do Registro do Conselho Escolar - Comarca de Xinguara –** apresentou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Xinguara-Pará, solicitando o procedimento do Registro da Ata da Nova Composição do Conselho da Unidade Executora para o biênio 2020-2022;

✓ **Demonstrativo da Recondução do Conselho Escolar:** apresenta o Documento ATA DE RECONDUÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSOR ACY DE BARROS PEREIRA PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2020-2022;

✓ **Demonstrativo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:** apresentou o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Acy de Barros Pereira, na atuação do Conselho Escolar, localizada a Rua Brasil, nº 560, Setor Centro, Xinguara-PA; com data de abertura em 10/05/1997, com situação cadastral ativa;

✓ **Declaração de Adimplência de Recursos Federais (PDDE/outros):** a EMEIF Professor Acy de Barros Pereira apresenta a Declaração do Relatório da Situação Conselho Escolar, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na sua prestação de contas e a destinação dos recursos, tem o parecer: **Não consta**, na base de dados do FNDE, pendências de prestação de contas de recursos do PDDE;

✓ **Demonstrativo da Infraestrutura física (Imóvel):** a EMEIF descreveu a caracterização da infraestrutura do imóvel, dos espaços e suas áreas;

✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (móveis e equipamentos):** a EMEIF apresentou o quadro demonstrando a quantidade de salas de aula, distribuição dos móveis e equipamentos por ambiente e o total disponibilizado;

✓ **Demonstrativo do Sistema de Gestão Acadêmica informatizado:** a Unidade Municipal de Educação descreveu a documentação necessária com a finalidade da realização da matrícula e cadastro dos alunos no Programa Gestor Web Escolar Acadêmico para a impressão de Diário de Frequência, Declaração e Mapa de Resultado Final;

✓ **Demonstrativo do Acervo Bibliográfico:** de acordo com o Curso/Níveis apresenta o quantitativo em literaturas;

✓ **Demonstrativo de Suporte para Apoio aos Alunos com deficiência:** a EMEIF não dispõe da sala equipada e específica para o apoio pedagógico. A demonstração das especificações para fins de atendimento especializado considerou a oferta do Centro de Atendimento do Ensino Especial de Xinguara-CAEEX.

✓ **Projeto de Promoção de acessibilidade:** espaço físico/arquitetônico e mobiliário não estão garantidos à pessoa com deficiência, assim como o acesso pleno a todos os ambientes escolares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ **Descrição das Eventuais Práticas Pedagógicas:** A Unidade de Ensino descreveu as práticas pedagógicas próprias e inovadoras envolvendo projetos específicos, tais como: Família na Escola; Quem sou eu? Higiene, Mundo da Leitura; Meio Ambiente; Alimentação; Todos contra a Zika; Dengue e Chikungunya, Dia das Mães; Festa Junina; Dia dos Pais; Folclore; Trânsito; Dia das Crianças; e ainda Projeto Interdisciplinar- Festa Cultural;
- ✓ **Comprovante de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia:** a Unidade de Ensino apresentou o comprovante de que alimentou o Censo Escolar e os relatórios estão em dia (Código do INEP);
- ✓ **Comprovação de entrega dos Relatórios Finais:** a UE apresentou a declaração da entrega de relatório dos Mapas Finais no (CODOE) na Secretaria Municipal de Educação, com uma via anexada ao Processo de Solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar.

2 -ANÁLISE

A EMEIF Profª Acy de Barros Pereira enviou todos os documentos solicitados por esta Câmara de Educação Básica, atendendo na íntegra o que determina a legislação educacional em vigor e as instruções processuais constantes na Resolução nº 006/21- CME.

Constatada a completa integralização, o processo foi encaminhado à Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE e à Comissão de Inspeção, devidamente nomeada pela Portaria 03/22-CME, de 03 de maio de 2022, na qual presidente do CME, no uso de suas atribuições legais, nomeia as técnicas da DIDE, **Benedita da Silva Gales, Cleoneide Paes Landim Ribeiro de Oliveira** para inspeção “in loco”, com fins de Concessão de Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

Ao retornar a esta Câmara, o processo foi submetido a nova análise, tomando como base o Relatório do Instrumento de Avaliação aplicado no dia vinte e sete de setembro do ano dois mil e dois pela DIDE/CME, bem como o Parecer Final da Verificação da Comissão de Inspeção que descreve a razão pela qual a unidade escolar obteve conceito **insatisfatório** nas dimensões avaliadas.

A **Dimensão 1 - Das Instalações Físicas**- somam ao total, 100 pontos. No Instrumento de Avaliação foi atribuído à escola 70 pontos; sendo a pontuação mínima, 70 pontos.

1.1.1-Salas de aula (quantidade em relação às vagas pretendidas): as salas de aula não são condizentes com o número de vagas oferecidas, conforme a Resolução nº 05/21 CME, no Art. 9º, recebendo o conceito **insatisfatório**;

1.1.2- Salas de aula (área e capacidade/sala): as salas de aula disponibilizadas para os níveis ofertados não atendem às dimensões mínimas, conforme a Resolução nº05/21- CME, no Art. 9º, recebendo o conceito **insatisfatório**;

1.4.1 -Acessibilidade a 100% das Instalações: há necessidade de implantar barras de proteção nas calçadas altas da escola, recebendo conceito **insatisfatório**;

1.5.4-Sanitários, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência: a EMEIF possui sanitários, inclusive os adaptados à pessoa com deficiência, porém **não possui** sanitários adequados para o uso das meninas e dos meninos da Educação Infantil, conforme a Resolução-CME 05/21, Art. 23, recebendo o conceito **insatisfatório**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.7.1-Biblioteca/Brinquedoteca (Espaço Físico): a sala disponibilizada para biblioteca não está devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para atendimento de alunos e professores, não dispendo de espaço apropriado para estudos individuais e coletivos, não garantindo requisitos básicos de ventilação, iluminação e conservação. A EMEIF Professor Acy de Barros Pereira, também NÃO dispõe de **brinquedoteca** e nem espaço na sala de aula para implementação da mesma, recebeu conceito **insatisfatório**;

1.7.2-Biblioteca (Recurso de Informática): a EMEIF não dispõe de computador para uso na biblioteca com acesso à internet, recebendo o conceito **insatisfatório**;

A Dimensão 2- Do Corpo Docente- a soma total é de 30 pontos. No Instrumento de Avaliação houve requisitos não cumpridos, sendo atribuído à escola, 20 pontos que é o mínimo exigido para aprovação 20 pontos.

2.3 – Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma: a proporção de alunos por professor/turma não atende padrão legal, conforme Resolução CME/PA nº 05/2021, recebendo o conceito **insatisfatório**;

A Dimensão 3- Do Corpo Técnico Administrativo, a soma total é de 50 pontos. No Instrumento de Avaliação, considerando os critérios atendidos somou-se 50, sendo o mínimo exigido para aprovação, 30 pontos.

A Dimensão 4 -Da Organização Didático-Pedagógica- soma-se 40 pontos no total. No Instrumento de Avaliação, considerando os critérios atendidos, somou-se 40 pontos. Sendo o mínimo exigido, 30 pontos.

Considerando que, na Dimensão 1, a EMEIF recebeu 70 pontos;

Considerando que, na Dimensão 2, a EMEIF recebeu 20 pontos;

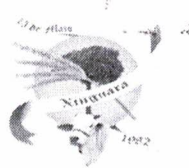
Considerando que, na Dimensão 3, a EMEIF recebeu 50 pontos;

Considerando que, na Dimensão 4, a EMEIF recebeu 40 pontos;

Considerando que, a Unidade Escolar, somando todas as Dimensões, obteve **180 pontos**, sendo que a pontuação mínima para a obtenção de Parecer **favorável** é de **150 pontos**.

Considerando o **ofício nº 028/2022** enviado à Entidade Mantenedora em que aponta os critérios insatisfatórios observados pela Comissão Avaliadora;

Considerando a devolutiva do ofício 028/2022 dada pela Entidade Mantenedora, por meio do Ofício nº 107/2022 no qual esclarece as ações que serão tomadas referentes aos seguintes itens: **1.1.1- Salas de aula (quantidade em relação às vagas pretendidas):** “as salas desta unidade não têm uma padronização métrica devido ao seu tempo de construção, contudo a realocação para atendimento legal poderá ser realizada no ato da matrícula;” **1.1.2- Salas de aula (área e capacidade/sala):** “as salas desta unidade não têm uma padronização métrica devido ao seu tempo de construção, contudo a realocação para atendimento legal poderá ser realizada no ato da matrícula;” **1.4.1- Acessibilidade a 100% das Instalações:** “as adaptações serão realizadas pela equipe de manutenção;” **1.5.4- Sanitários, incluindo os adaptados às pessoas com deficiência:** “as adaptações serão realizadas de acordo com a legislação;” **1.7.1-Biblioteca/Brinquedoteca (Espaço Físico):** “o atendimento será realizado com a realocação de espaços e adequação do espaço para o mesmo;” **1.7.2- Biblioteca (Recurso de Informática):** “a adaptação da rede de informática será realizada para disponibilizar o equipamento no local;” **2.3-Padrões de qualidade em relação à quantidade de alunos por turma:** “a proporção de professor/turma será observada para próxima lotação;”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Considerando o ofício Circular nº 001/2023, de 02 de fevereiro de 2023 enviado pelo Presidente do CME Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, solicitando da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Acy de Barros Pereira, o mapa de matrícula, quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo (atualizado):

Considerando a devolutiva do Ofício nº 08/2023, de 17 de fevereiro do ano em curso, no qual encaminha toda documentação solicitada, devidamente anexada ao processo.

Considerando a análise da documentação, nenhuma das pendências referentes às Dimensões 1 e 2, foram sanadas até o presente momento.

3- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **o voto é FAVORÁVEL à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em nível de pré-escola e, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, na EMEIEF PROFESSOR ACY DE BARROS PEREIRA, por 03 (três) anos**, bem como os atos administrativos e pedagógicos desde que não conflitem com a legislação educacional vigente.

Determina-se que **120 (cento e vinte) dias** antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo em vigor, a Direção da Unidade de Educação solicite a este Conselho a Renovação de Autorização, a fim de regularizar a Unidade Escolar, como estabelece a legislação.

Ressalta-se que o não atendimento no prazo estabelecido, implicará na revogação dos Atos Autorizativos concedidos por este Conselho e providências sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 006/2021, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonia Rodrigues Coelho Gonçalves- Conselheira Relatora

4- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário **APROVOU**, por unanimidade, o Parecer da Relatora.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, Sessão Plenária de 20 de abril de 2023.

Gilson Vieira de Sousa Presidente do CME
Antonia Rodrigues Coelho Gonçalves- Relatora
Thatiana de Oliveira Silva Júlio- Presidente da CEB
Irene Scarparo- Técnica do CME
Benedita da Silva Gales-DIDE
Cleoneide Paes Landim-DIDE
Ercione de Lima- Secretária Executiva do CME